



Município de Castro

Comissão Municipal de Licitações

CONTRATO Nº 141/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASTRO** – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ÁLVARO TELLES**, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **A.F SANTOS NETO SERVIÇOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.224.385/0001-10, com endereço à rua Principal, s/nº, bairro Passos dos Bois, CEP 84.197-400, Castro-PR, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS NETO**, portador do CI/RG nº 4.88*.***-* e no CPF/MF nº 515.***.***-**, residente e domiciliado na rua Jack Fadel, nº 267, bairro Jardim Social Araçongas, CEP 84.174-280, Castro-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital supra citado e pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE 05 CASAS PRÉ-FABRICADAS**.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital de Tomada de Preços nº 008/2023**, juntamente com seu anexo e propostas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 240.407,00** (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sete reais) condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64, parágrafo 2º.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as medições, e relatório dos serviços efetivamente executados realizados pelo Engenheiro Fiscal do Município, devidamente acompanhado por um representante designado pela **CONTRATADA** e mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

Parágrafo Segundo – Para liberação da 1º medição a empresa vencedora deverá apresentar ART de execução e comprovante de abertura de Registro de Matrícula de CEI junto à Receita Federal e demais documentos concernentes a obra, que possam ser solicitados pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da última parcela esta condicionado ao laudo de conclusão e aceitação do responsável da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** e apresentação da CND do INSS da Obra.

Parágrafo Quarto – Deverá conter no Corpo da Nota Fiscal, o número do empenho, número do processo licitatório, destino, número deste contrato e o número do contrato de repasse.

Parágrafo Quinto– O reajuste de preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de (12) doze meses da data da assinatura do contrato mediante a aplicação ao **INCC-DI/FGV**, sobre o saldo remanescente dos serviços.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão efetuados somente através de depósito bancário, conforme instrução normativa nº 45/2010, regulamentada nos Artigos nº 216 e 239 e seus parágrafos do regimento interno do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com o **ANEXO IX** do Edital.



Município de Castro

Comissão Municipal de Licitações

Parágrafo Sétimo – As notas fiscais de aquisição de bens e serviços deverão ter destacado o Imposto de Renda para que seja feita retenção, pelo Município, conforme Instrução Normativa nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2145/2023 da Secretaria da Receita Federal, regulamentada no Decreto Municipal nº 778/2023.

Parágrafo Oitavo – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUARTA – RESTITUIÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Entidade de Licitação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Parágrafo Segundo – Quando necessário, a Garantia de Execução deverá também ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta dos recursos das seguintes **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

– 07.005.2087 3449051019900000000 CR 856 FR 0 – Recursos Ordinários (livres).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

Parágrafo Primeiro – O início da obra se dará no máximo em até **10 (dez) dias** do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Prazo para execução dos serviços é de até **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

Parágrafo Terceiro – Prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da sua assinatura.

Parágrafo Quarto – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, da Lei nº 8666/93, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste **CONTRATO** nas condições avançadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) - Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) - Prestar a execução na forma ajustada;
- b) - Atender aos encargos trabalhistas, tributos incidentes sobre os serviços e demais despesas, decorrentes da execução do presente **CONTRATO**;
- c) - Manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) – Fornecer as ART's de execução do objeto;
- e) – Matrícula da obra junto ao INSS;
- f) – Diário da Obra devidamente atualizado, para a fiscalização.



Município de Castro

Comissão Municipal de Licitações

g) - A empresa deverá obedecer a todas as leis trabalhistas vigentes, bem como equipamentos de proteção individual (EPIs);

h) – A **CONTRATADA** fornecerá ao Município de Castro, conforme reza o Artigo 618 do Código Civil, Termo de Garantia com prazo mínimo de **05 (cinco) anos** para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio-Proprietário e o Responsável, que deverá correr a partir do recebimento definitivo dos serviços, aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Castro.

i) – Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, para preenchimento do novo quadro de trabalhadores, conforme o disposto na Lei Estadual nº 18.712/2016.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

- a)** - Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b)** - Não manter a proposta;
- c)** - Recusar-se a celebrar o contrato;
- d)** - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e)** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f)** - Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitas a **CONTRATADA** as sanções previstas na Seçãoº II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATANTE**, à extensão da falta ensejada, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I** – Advertência
- II** – Multa
- III** – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração
- IV** – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) - 0,1 % sobre o valor estimado do contrato limitado a 10 % por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual.

b) - 1% sobre o valor total estimado do contrato, por inflação a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada na alínea “a” acima, dobrada em caso de reincidência.

c) - 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

As demais sanções poderão ser aplicadas acompanhado de multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Município de Castro

Comissão Municipal de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

O Fiscal designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** para a fiscalização da execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos prazos estabelecidos será o Engenheiro Civil LUIS BANACZEK – CREA-PR 100.481-D.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro, 04 de setembro de 2023.

ALVARO
TELES:33733040
910

Assinado de forma digital por
ALVARO TELLES:33733040910
Dados: 2023.09.11 11:22:05
-03'00'

ALVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

A F SANTOS NETO
SERVICOS:072243
85000110

Assinado de forma digital
por A F SANTOS NETO
SERVICOS:07224385000110
Dados: 2023.09.11 09:28:54
-03'00'

ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
A.F SANTOS NETO SERVIÇOS ME
CONTRATADA